Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Art. 2° 0 *caput* do art. 1° da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção à aquisição de novas unidades е habitacionais, à requalificação de imóveis urbanos, regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e à produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e compreende os sequintes subprogramas:

									" (NR)
		Art.	3° 0 ca	aput do	art.	2° da	Lei n'	11.977,	de 7 de
julho	de	2009,	passa	a vigo	orar	acresci	ldo do	seguinte	e inciso
VI:									

"Art. 2°

§ 1° Para a implementação do PNHU, a União

disponibilizará recursos na forma prevista nos

incisos I a VI do caput do art. 2° desta Lei.

......

- § 3° Serão direcionados às ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos, no mínimo, 2% (dois por cento) dos recursos empregados anualmente no PNHU.
- § 4° Serão direcionados à oferta pública de recursos prevista no inciso III do *caput* do art. 2° desta Lei, no mínimo, 2% (dois por cento) dos recursos empregados anualmente no PNHU.
- § 5° Os recursos previstos nos §§ 3° e 4° deste artigo não poderão ser objeto de contingenciamento."(NR)

Art. 6° 0 art. 6° da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6°:

"Art.	6°	• • • •	• • • •	• • • • • •	 • • • • • • • • •

§ 6° Serão estabelecidas em regulamento regras específicas sobre a contratação do financiamento nas ações de regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas."(NR) Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2016.

RODRIGO MAIA Presidente